



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 FUMCULT-PMM – CREDENCIAMENTO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA COMPOR A GRADE DE PROGRAMAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE MACAPÁ 262 ANOS.

A Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT, representada por sua Diretora-Presidente, a senhora Odemarina Santos Pereira, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 593/2018 - PMM, em conformidade com a Lei Complementar nº 082/2011 - PMM torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamada Pública, de acordo com as condições e exigências aqui estabelecidas.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º. O objeto deste edital é o credenciamento de atrações artística e/ou culturais, propostas por companhias, grupos, bandas, coletivos, artistas, produtores de arte e cultura, de renome local ou regional, consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, para eventual contratação para compor a grade de programação do projeto Macapá 262 Anos, a ser executado no período 31/01/2020 a 04/02/2020.

Parágrafo 1º. Para efeito deste Edital, compreende-se como **CREDENCIAMENTO** hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município Macapá um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações da FUMCULT com valorização dos artistas regionais e incentivo aos artistas locais.

Parágrafo 2º. Os eventos que farão parte do projeto Macapá 262 Anos são:

- **Samba no Mercado:** apresentações artísticas na área externa do no Mercado Central de Macapá (Centro).
- **Esporte e Cultura no CEU das Artes:** com apresentações artísticas e atividades esportivas no CEU das Artes (Infraero II).
- **Festival Curta Macapá:** Exibição de curtas-metragens sobre a cidade de Macapá no Largo dos Inocentes (Centro).
- **Corrida Macapá 262 anos:** realização de corrida de rua competitiva com a participação de atrações artísticas na concentração (Praça Floriano Peixoto/Centro e adjacentes).
- **Festa de Iemanjá:** apresentações artísticas de matriz afro com linguagem artística diversificada na Beira-Rio (Centro).
- **Remada Ecológica:** Programação com a participação de amantes das atividades kite surf, remo, canoagem, e similares na orla de Macapá com atrações artísticas no Complexo Turístico do Canal do Jandiá.
- **Missa em Ação de Graças - Encontro das bandeiras e Cortejo cultural** - Catedral de São José de Macapá, Centro de Macapá e Praça Floriano Peixoto com apresentações artísticas com linguagem artística diversificada.
- **Almoço Musical no Mercado Central:** programação com apresentações de atrações artísticas na área interna ao Mercado Central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

- **Aniversário de Macapá na Praça Floriano Peixoto:** programação com apresentações de atrações artísticas de linguagens e segmentos diversificados, feiras de artesanato, feira gastronômica e outras na Praça Floriano Peixoto (Centro).

Parágrafo 3º. Este edital visa reconhecer a cultura e as artes em suas múltiplas vertentes, dissociada de teor religioso, político e de gênero, desenvolvidas por artistas, produtoras, grupos, companhias, bandas, grupos musicais e demais empreendedores da cultura e das artes, residentes ou com sede no Município de Macapá, Estado do Amapá, e sua vigência encerra-se no dia 04 de fevereiro do ano de 2020.

CAPÍTULO II – DO RECURSO FINANCEIRO

Art. 2º. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Programa de Trabalho 13.392.0012.2096.000 – Viver Cultura, e são oriundos do tesouro municipal, alocados nesta Fundação Municipal de Cultura.

Art. 3º. Os proponentes CREDENCIADOS neste edital de chamada pública poderão prestar serviços artístico/culturais nos eventos do Macapá 262 Anos, e serão remunerados por transferência bancária, em favor do representante legal das atrações e/ou do próprio proponente.

Art. 4º - Após a apresentação dos CREDENCIADOS nos eventos do projeto Macapá 262 Anos, de acordo com as regras estabelecidas neste edital, e após atestada a prestação do serviço pelos técnicos da FUMCULT, a remuneração ocorrerá em conta bancária de titularidade do proponente ou representante legal da atração no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de prestação dos serviços.

Parágrafo Único – Pagamentos às Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º. Podem participar deste certame, Micro Empreendedores Individuais – MEI e pessoas jurídicas de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos.

Art. 6º. Em relação às pessoas jurídicas (membros componentes de sua diretoria), inclusive MEI, é vedada a inscrição de projetos por servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho ou de prestação de serviço com a FUMCULT, bem como, cônjuges e parente de primeiro grau.

Parágrafo Único: Serão aceitos neste certame, projetos artísticos e culturais nas seguintes linguagens/ segmentos:

- a) Teatro e congêneres;
- b) Dança e congêneres;
- c) Circo e congêneres;
- d) Música popular, erudita e instrumental;
- e) Audiovisual e congêneres;
- f) Livro, leitura, literatura e bibliotecas;
- g) Artes plásticas, artes visuais e congêneres;
- h) Culturas populares tradicionais e identitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

i) Mestre de cerimônia/Apresentador, comunicação e entretenimento.

Art. 7º. Cada proponente poderá concorrer com apenas 01 (um) projeto artístico cultural neste certame, com exceção de cooperativas, coletivos, associações ou produtoras que representem diversos artistas, grupos, companhias, bandas ou grupos musicais. O não cumprimento deste artigo implicará na inabilitação de todas as propostas a ele relacionadas.

Parágrafo Único: No caso de inscrição feita por cooperativas, coletivos, associações ou produtoras, deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome do grupo, companhia, banda ou artista que está sendo representado, seu endereço e contatos. Para estes casos, o portfólio e/ ou comprovação de atuação e, comprovante de recebimento de cachês devem estar em nome dos representados.

Art. 8º. Proponentes interessados em apresentar projeto ao referido edital de chamada pública, devem obrigatoriamente estar cadastrados no [Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC](#), e com seus perfis atualizados.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º. As inscrições são gratuitas, e estarão abertas a partir das **16h do dia 10 de janeiro de 2020 até as 23h59 do dia 20 de janeiro de 2020, APENAS PARA PESSOAS JURÍDICAS**, e serão efetuadas, exclusivamente, através do link <http://fumcult.macapa.ap.gov.br/inscricao/>, obedecendo ao cronograma a seguir:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	10/01/2020
Período de Inscrição	10/01/2020 a 20/01/2020
Atividades Formativas (Orientações para inscrição de projetos)	13/01/2020
Análise Técnica dos Projetos	21/01/2020
Divulgação de Projetos habilitados e inabilitados	22/01/2020
Prazo para recurso	22 e 23/01/2020
Divulgação do resultado final da análise técnica dos projetos	24/01/2020
Publicação da Portaria de convocação para apresentação de documentação.	24 a 28/01/2020
Publicação da Portaria de convocação para assinatura do contrato de prestação de serviço artístico.	24 a 28/01/2020
Período de Prestação dos Serviços	31/01 a 04/02/2020

Parágrafo 1º - EM CASO DE REPRESENTAÇÃO/AGENCIAMENTO ARTÍSTICO, O ACESSO AO SMIIC PARA INSCRIÇÃO DEVERÁ SER FEITO ATRAVÉS DO LOGIN DA ATRAÇÃO REPRESENTADA/AGENCIADA.

Parágrafo 2º - As inscrições serão feitas ON LINE, exclusivamente pela plataforma contida no SMIIC.

Parágrafo 3º - Este edital e seus anexos, a lista de projetos habilitados e inabilitados, o resultado final e as portarias de convocação, estarão disponíveis no [Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC](#), no site da [Prefeitura Municipal de Macapá - PMM](#), no mural e protocolo da FUMCULT e no CEU das Artes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

Art. 10. Para efetivar inscrição neste certame, os proponentes devem PREENCHER e INSERIR as informações e material solicitado na plataforma específica constante no link <http://fumcult.macapa.ap.gov.br/inscricao/>, anexando ainda, 1 (um) arquivo em formato PDF (tamanho máximo permitido de 5 MB em resolução para impressão e leitura) contendo 02 (dois) comprovantes de recebimentos de cachês no valor de acordo com a categoria pleiteada e informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a atividade inscrita, tais como: portfólio com textos, imagens, recortes de material de imprensa ou outros meios de comunicação pública e ou oficial que comprovem as informações registradas no ato da inscrição, links de sites e plataformas digitais com de vídeos, imagens, áudios, textos e demais informações para melhor compreensão da atração.

Parágrafo Único: **NA PLATAFORMA DE INSCRIÇÃO O PROPONENTE DEVERÁ MARCAR EM QUAL CATEGORIA PRETENDE SE CREDENCIAR (Anexo II) E EM QUAL EVENTO A ATRAÇÃO DESEJA SE APRESENTAR (Parágrafo 2º do artigo 1º)**. Podendo ser marcado apenas uma categoria e um evento, por atração.

Art. 11. Os proponentes que tiverem seus projetos habilitados deverão inserir a documentação solicitada no **CAPÍTULO V, ARTIGO 21** deste edital (em formato PDF em resolução para impressão e leitura) na plataforma disponível no link <http://fumcult.macapa.ap.gov.br/inscricao/>

Art. 12. A ausência de qualquer informação solicitada neste edital, bem como, a ilegibilidade de documentos, resultará na IMEDIATA INABILITAÇÃO do inscrito.

Art. 13. Não serão aceitas inscrições após encerrado o período descrito no Art. 9º deste edital.

Art. 14. O material das atrações selecionadas ou não, **NÃO SERÃO DEVOLVIDAS**, passando a compor o acervo da FUMCULT.

Art. 15. Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

Art. 16. Após a efetivação de inscrição, não serão admitidas alterações ou complementações na mesma.

CAPÍTULO V - DA SELEÇÃO

Art. 17. As propostas inscritas serão analisadas em fase única, por uma comissão composta por 06 (seis) membros, sendo 04 (quatro) profissionais da cultura e das artes e 02 (dois) técnicos da FUMCULT, em ambos os casos, de reputação ilibada e de reconhecimento da matéria em exame. Estes serão nomeados através de portaria da Diretora-Presidente da FUMCULT, publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: Os trabalhos da COMISSÃO DE SELEÇÃO serão coordenados por presidente eleito entre seus membros, e todas as deliberações serão lavradas em atas, e posteriormente assinadas por todos os seus membros.

Art. 18. As propostas inscritas serão analisadas a partir dos seguintes critérios e pontuações:

01 – Excelência do Conteúdo Artístico (1 a 10 pontos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

- 02 - Trajetória profissional comprovada (1 a 10 pontos);
- 03 - Criatividade e Inventividade (1 a 10 pontos);
- 04 - Interação artística da atração com a diversidade cultural do Amapá (1 a 10 pontos).
- 05 - Exequibilidade da Proposta (1 a 10 pontos);

ENTENDE-SE POR:

- 01 - “Excelência do Conteúdo Artístico” – a interação dos valores estéticos e simbólicos da proposta artística, na perspectiva da arte e da predominância de temas de interesse da cultura amapaense.
- 02 - “Trajetória profissional comprovada” – tempo de atuação no cenário artístico/cultural, concomitantemente à sua formação profissional e ao desenvolvimento/execução de programas, projetos e ações artísticas e culturais.
- 03 - “Criatividade e inventividade” – o caráter criativo por se tratar de objeto da arte, e inovador no que se refere a autenticidade e a proposição de novas perspectivas por meio da proposta artística.
- 04 - “Interação artística da atração com a diversidade cultural do Amapá” – inserção códigos ou signos que fortaleçam/dialoguem com a diversidade da cultura produzida no Estado do Amapá.
- 05 - “Exequibilidade da Proposta” – a capacidade de execução técnica, adequação de custo e viabilidade econômica de realização do projeto de acordo com o detalhamento da proposta apresentada.

Parágrafo 1º. Os proponentes serão selecionados de acordo com a maior pontuação, estando AUTOMATICAMENTE INABILITADAS as propostas com nota inferior a 60% do somatório de pontos atingíveis.

Parágrafo 2º. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- 01 - Maior nota no critério Excelência do Conteúdo Artístico;
- 02 - Maior nota no critério Trajetória dos profissionais envolvidos;
- 03 - Maior nota no critério Criatividade e inventividade da proposta;
- 04 - Maior nota no critério Exequibilidade da Proposta.

Parágrafo 3º: A comissão de seleção poderá inabilitar propostas apresentadas de forma distinta ao presente edital ou redefinir categorias de inscrições, em casos devidamente justificados.

Parágrafo 4º: A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os Princípios da Isonomia, da Impessoalidade e da Transparência, não cabendo neste ato a complementação ou troca de documentos

Art. 19. Proponentes não selecionados poderão impetrar recurso, via on line no link <http://fumcult.macapa.ap.gov.br/inscricao/> nos prazos contidos no quadro do Art. 09 deste edital, não cabendo neste ato a complementação ou troca de documentos, devendo a Comissão de Seleção respondê – los de acordo com prazo estipulado no mesmo artigo.

Art. 20. A relação das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no [Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC](#), no site da [Prefeitura Municipal de Macapá - PMM](#), no mural e protocolo da FUMCULT e no CEU das Artes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

CAPÍTULO VI – DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Art. 21. Proponentes de atrações CREDENCIADAS e CONVOCADAS deverão fazer UPLOAD no link <http://fumcult.macapa.ap.gov.br/inscricao/>, de 5 (cinco) arquivos de imagem no formato JPG em alta resolução para fins de divulgação da atração artística e 1 (um) arquivo em formato PDF legível (para leitura e impressão) contendo os documentos abaixo descritos, obedecendo aos prazos descritos no Art. 9º.

Proponente Pessoa Jurídica

- Cópia do Certificado de Micro Empreendedor Individual – MEI (atividade econômica exercida pela proponente deve ser compatível com o objeto do edital);
- Cópia autenticada do Contrato Social ou Requerimento de Empresário (atividade econômica exercida pela proponente deve ser compatível com o objeto do edital);
- Declaração do SIMPLES Nacional (se for optante);
- Cópia do Ato Constitutivo Registrado em Cartório;
- Cópia do Estatuto registrado em cartório;
- Relação de membros da diretoria;
- Dados Bancários de Titularidade da Pessoa Jurídica;
- Cópia simples de RG e CPF dos Dirigentes/Sócios/Empresário Individual;
- Comprovante atualizado de endereço da empresa;
- Cópia atualizada do cartão do CNPJ (atividade econômica exercida pela proponente deve ser compatível com o objeto do edital);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa da Receita Federal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
- Contrato de exclusividade registrado em cartório (em caso de agenciamento ou representação artística);
- Comprovação de recebimento através de Contratos, Recibos (em papel timbrado que conste o CPF ou CNPJ do emitente) ou Notas Fiscais de cachês de acordo com os valores pleiteados ou aproximados, em nome do artista ou da atração/ atividade artísticas e culturais representada.

Parágrafo único: As certidões acima solicitadas deverão estar válidas durante todo o processo de inscrição, bem como, na prestação de serviço e na solicitação de pagamento.

Art. 22. O não envio dos documentos descritos no Art. 21, acarretará na IMEDIATA INABILITAÇÃO do proponente, sendo convocado o próximo CREDENCIADO de acordo com as necessidades específicas de cada evento e lista de classificação. A convocação será realizada via e-mail e/ou contato telefônico, os quais deverão ser indicados no ato da inscrição.

Art. 23. A contratação dos contemplados neste Edital será realizada por meio de Instrumento Particular de Prestação de Serviços - Contrato, sem vínculo empregatício, modelo em anexo.

Parágrafo 1º: A contratação das atrações que se apresentarão no projeto Macapá 262 Anos ficará condicionada a grade de programação do mesmo, a qual será divulgada pela FUMCULT antes do resultado final deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

Parágrafo 2º: A FUMCULT se resguarda o direito alocar as atrações selecionadas em eventos (dentro da grade de programação do Macapá 262 Anos) diferentes do escolhido pelo proponente no ato da inscrição.

Art. 24. As apresentações serão pagas com base nos valores de referência definidos neste Edital.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

Art. 25. Os proponentes contratados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas a seguir estabelecidas:

- Executar na íntegra as propostas artísticas selecionadas, conforme aprovadas previamente, não podendo substituí-la por outra atração ou artista;
- Assinar termo de compromisso, comprometendo-se com a prestação do serviço;
- Responsabilizar-se por sua participação no evento, através da viabilização de transporte e de equipamentos de uso pessoal, seu e dos demais membros de sua ficha técnica;
- Incluir em suas ações de divulgação, quaisquer que sejam, créditos à Prefeitura Municipal de Macapá – PMM e Fundação Municipal de Cultura de Macapá – FUMCULT, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, bem como, citar verbalmente no dia do evento e nas entrevistas à imprensa;
- Informar a faixa etária permitida no ato de inscrição, caso a proposta selecionada contenha ação não aconselhável a menores de 18 (dezoito) anos;
- Atualizar e/ou comprovar veracidade da documentação relativa à atração a ser contratada, em especial no que tange a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, se for o caso;
- A prestação de conta dos contratados se dará através da assinatura do Atestado de Prestação de Serviços Artísticos, certificado por técnico da FUMCULT.

CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES FUMCULT

Art. 26. À FUMCULT compete:

- Comunicar ao credenciado a data, o local e horário quando houver contratação da apresentação artística;
- Convocar o credenciado para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a necessidade da FUMCULT;
- Solicitar aos credenciados a atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando se fizer necessário;
- Executar o pagamento dos credenciados que forem contratados, dentro dos prazos aqui estabelecidos;
- Fazer valer as regras e prazos deste Edital.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Art. 27. Verificada a prática de ato ilícito por parte dos artistas e/ou atrações artísticas e culturais contratadas, estes estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a FUMCULT, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Macapá, nos termos do Art. 87, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

CAPÍTULO X – DA IMPUGNAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

Art. 28. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo.

Art. 29. O prazo para impugnação deste Edital é de até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para recebimento de inscrições.

Art. 30. A FUMCULT terá o prazo de 03 (três) dias úteis para responder a impugnação, sendo esta publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 31. O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 32. As razões de impugnação ao edital deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocolizadas junto ao Departamento de Apoio e Incentivo à Cultura da FUMCULT, situada na Rua Eliezer Levy, 1610 – Centro – Macapá/AP, CEP 68.900- 083, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09h00min as 18h00min.

Art. 33. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não acolhimento da impugnação.

Art. 34. O resultado final será publicado nos sites da [Prefeitura Municipal de Macapá - PMM](#) e do [Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC](#), não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

Art. 35. O recurso, com redação livre, deverá ser protocolado na sede da FUMCULT, situada na Rua Eliezer Levy, 1610 - Centro, CEP. 68.900-083, Macapá-Amapá, Departamento de Apoio e Incentivo à Cultura das 09h às 12h e das 14h às 18h, exceto feriados e pontos facultativos. Durante o prazo recursal e de impugnação os autos do processo e os documentos relativos a proposta e aos atos decisórios se encontrarão à disposição do interessado para consulta, no local e horário acima.

Art. 36. Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da Presidente da FUMCULT.

Art. 37. É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

Art. 38. Os recursos enviados por Correios ou e-mail serão desconsiderados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A Fundação Municipal de Cultura de Macapá se resguarda no direito de utilizar fotografias e vídeos das atrações/artistas selecionados e demais materiais julgados necessários para a promoção e a divulgação do projeto e de suas atividades institucionais.

Art. 40. A inscrição efetuada implica em plena aceitação de todas as condições e normas deste Edital, responsabilizando-se seus proponentes pela legalidade e veracidade de documentos e materiais apresentados.

Art. 41. A FUMCULT não se responsabiliza por licenças e autorizações relativas a direitos autorais de músicas, textos, imagens, vídeos e quaisquer outros bens materiais e imateriais que gerem propriedade intelectual, quando estes forem necessários para a realização das atividades decorrentes deste edital, que são de inteira responsabilidade dos proponentes. Ao realizar a inscrição, o proponente reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições aqui estabelecidas, consentindo ainda, que a FUMCULT divulgue, sem necessidade de outro tipo de autorização e sem quaisquer ônus, as imagens, sons e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente culturais.

Art. 42. A Fundação Municipal de Cultura de Macapá fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes de falsa imputação pelo participante, de autoria, titularidade ou originalidade das obras inscritas.

Art. 43. A FUMCULT se reserva ao direito de contratar serviços artísticos de bandas, grupos e artistas de renome nacional e internacional, devidamente comprovado, que não tenham participado deste edital, desde que atendam às mesmas exigências documentais deste ato convocatório.

Art. 44. Os casos omissos durante a fase de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção, e após, pela Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Macapá- FUMCULT, ouvida a Comissão de Seleção naquilo que for de sua competência, levando em consideração as leis vigentes.

Art. 45. A FUMCULT não disponibilizará serviços de carga e descarga (carregadores) no local do evento. Assim sendo, o contratado deve acompanhar todo o processo de transporte, montagem e desmontagem, sendo responsável pelo armazenamento e segurança dos seus equipamentos. Todas as atividades serão previamente agendadas pela produção do evento.

Art. 46. A iluminação e sonorização dos palcos dos eventos do projeto Macapá 262 Anos serão únicos, sendo definida pela produção técnica e compartilhada por todos os artistas ou atrações contratadas. Os instrumentos e equipamentos de uso particular deverão ser trazidos pelos artistas.

Art. 47. O proponente se responsabiliza pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos cedidos, oriundos de sua ação direta, indireta ou de sua omissão, devendo providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização.

Art. 48. Integram este edital os seguintes anexos:

1. Layout da plataforma para inscrição;
2. Tabela de valores de referência para cachês artísticos;
3. Glossário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

4. Minuta do contrato de prestação de serviços artísticos.

Art. 49. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital poderão ser obtidos no Departamento de Apoio e Incentivo à Cultura - DAIC e no Departamento de Desenvolvimento Cultural – DDC da Fundação Municipal de Cultura- FUMCULT, pelo telefone (96) 98802-9159 e pelo e-mail fumcultmacapa@gmail.com.

Art. 50. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Macapá.

Macapá-AP, 10 de janeiro de 2020.

ODEMARINA SANTOS PEREIRA
Diretora-Presidente da FUMCULT
Decreto nº 593/2018-PMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

ANEXO I

MODELO DO FORMULÁRIO A SER PREENCHIDO NO LINK DE INSCRIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

Presença ou dados abstrato

Tipo de inscrição

Pessoa Jurídica (EMPRESA)

Dados Pessoa Jurídica

CNPJ

CNPJ*

Insular CNPJ

Estado Social

Estado Social*

Nome Fantasia

Nome Fantasia*

Data de Fundação

Data de Fundação*

Nome Completo (Original)

CPF (Original)

CPF*

RG (Original)

RG*

Endereço (Original)

Endereço*

Telefone

Telefone*

E-mail

E-mail*

HISTÓRICO

Endereço

CEP*

Endereço*

Numero* Bairro* Cidade*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

Dados Bancários

Banco*			
Agência*	Código	Conta Corrente*	Conta*
Código / Verificação			

Dados Pessoais (do representante)

CPF

CPF*

Nome Completo

Nome Artístico

RG

RG*

Endereço

Endereço*

Telefone

Telefone*

E-mail

E-mail*

Endereço

CAP*

Endereço*

Número* Bairro* Cidade*

Dados da Atracção

Classificação Indicativa

- LIVRE - Recomendado para todas as idades
- 10 - Não recomendado para menores de 10 anos
- 12 - Não recomendado para menores de 12 anos
- 14 - Não recomendado para menores de 14 anos
- 16 - Não recomendado para menores de 16 anos
- 18 - Não recomendado para menores de 18 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

Nome

Sigmento

Categoria a qual pretende concorrer

Duração

Evento que pretende participar

HISTÓRICO DA ATUAÇÃO

RELEASE/SINOPSE

FICHA TÉCNICA

Função

Móveis



REPERTÓRIO (Somente para projetos musicais)

REPERTÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

CONDIÇÕES MÍNIMAS

Descrever a estrutura mínima necessária para execução do projeto

BREVE CURRÍCULO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS

Nome	Currículo
<input type="text"/>	<input type="text"/>

Perfil do artista da afiliação (pessoa ou pessoa PF e sua família)

Comprovação de atuação em áreas consorciadas (ANEXO II), de acordo com a lista de instituições pretendidas, através de portfólio (presença de jornais, revistas e matérias em plataformas digitais) em nome do artista ou de atividades/artísticas e culturais representadas. O portfólio apresentado deverá conter as datas das publicações.

Selecionar arquivo...

Procurar...

Comprovação de atuação da empresa (pessoa ou pessoa PF e sua família)

Comprovação de atuação em atividades artísticas e culturais através de portfólio (presença de jornais, revistas e matérias em plataformas digitais, vídeos de conteúdos de responsabilidade ou de prestação de serviços artísticos) em nome da organização. O portfólio apresentado deverá conter as datas das publicações.

Selecionar arquivo...

Procurar...

DECLARO, sob pena das sanções previstas em Lei, que eu, membros e seus familiares não possuem vínculo com a Fundação Municipal de Cultura e com a Comissão de Seleção deste certame; DECLARO, sob pena prevista em Lei, que houve (OU NÃO) celebração de Contratos e Convênios com administração municipal e que até a presente data encontra-se em dia com a sua prestação de contas; DECLARO que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 18 (dezoito) anos, estado, como assalariado e comprometo-me declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua inscrição; DECLARO, para fins de participação no processo em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação no processo citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer ordem, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se comprometo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Ao efetuar a inscrição neste certame, declaro estar ciente e concordar integralmente com o teor do mesmo, bem como, autorizo desde já, o uso de imagens das propostas selecionadas e outras a serem produzidas por ocasião deste edital.

Enviar inscrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA PARA CACHÊS ARTÍSTICOS

ITEM	SEGMENTO	CATEGORIA	CACHÊ
01	ENTRETENIMENTO	APRESENTADOR DE PALCO – Profissional detentor de capacidade comunicacional e de boa dicção, responsável pela apresentação das atrações selecionadas e foguetes institucionais de divulgação das ações empreendidas pela PMM e FUMCULT. Mínimo de 03 anos de atividades continuada, comprovados através de certificados, clipping (recortes de jornais, revistas, postagens em sites, blogs, redes sociais e etc), registro fotográfico e/ ou declarações.	R\$ 800,00
02	CULTURA E ARTES	NOVOS TALENTOS – Apresentações artísticas e culturais em geral, de classificação livre e com duração mínima de 01 hora, autorais ou não, propostos por agentes da cadeia produtiva da cultura e das artes, não havendo nesse caso a necessidade de apresentação de portfólio e comprovante de recebimento de cachês, priorizando-se a descoberta e fomento de novos talentos.	R\$ 1.000,00
03	MÚSICA	MÚSICA SHOW TIPO I – Shows musicais com duração mínima de 01 hora, propostos por artista solo ou com músico acompanhante, com repertório autoral ou de música popular brasileira, com destaque para região amazônica, de classificação livre. Mínimo de 03 anos de atividades continuada, comprovados através de certificados, clipping (recortes de jornais, revistas, postagens em sites, blogs, redes sociais, vídeos, CD, DVD e etc), registro fotográfico e/ ou declarações.	R\$ 1.500,00
04	MÚSICA	MÚSICA SHOW TIPO II – Shows musicais com duração mínima de 01 hora, propostos por bandas (instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode e outros) sem distinção de gênero/ estilo musical, de classificação livre. Mínimo de 04 anos de atividades continuada, comprovados através de certificados, clipping (recortes de jornais, revistas, postagens em sites, blogs, redes sociais, vídeos, CDs, DVDs lançados e etc), registro fotográfico e/ ou declarações.	R\$ 2.500,00
05	MÚSICA	MÚSICA SHOW TIPO III – Shows musicais com duração mínima de 01 hora, autorais, com temática e/ou com elementos da cultura amapaense, propostos por artista solo acompanhado de banda ou grupo musical, de classificação livre. Mínimo de 04 anos de atividades continuada, comprovados através de certificados, clipping (recortes de jornais, revistas, postagens em sites, blogs, redes sociais, vídeos, CDs, DVDs lançados e etc), registro fotográfico e/ ou declarações.	R\$ 4.000,00
06	MÚSICA	MÚSICA SHOW TIPO IV – Shows musicais autorais, com temática e/ou elementos da cultura amapaense,	R\$ 6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

		proposto por artista solo acompanhado de banda e/ou grupo musical, de classificação livre. Mínimo 04 anos de experiência e, com reconhecimento regional e shows em circuito nacional, comprovados através de fotografias, recortes de jornais, vídeos de internet, declarações, certificados e etc. A apresentação terá duração de até 01h.	
07	ARTES CÊNICAS	PEÇAS TEATRAIS TIPO I – Espetáculos teatrais de classificação livre. Mínimo 03 anos de experiência, comprovados através de fotografias, recortes de jornais, vídeos de internet, declarações, certificados e etc. A apresentação terá a duração mínima de 30 minutos.	R\$ 2.000,00
08	ARTES CÊNICAS	PEÇAS TEATRAIS TIPO II – Espetáculos teatrais de classificação livre. Mínimo 05 anos de experiência, comprovados através de fotografias, recortes de jornais, vídeos de internet, declarações, certificados e etc. A apresentação terá a duração mínima de 30 minutos.	R\$ 3.000,00
09	ARTES CÊNICAS	APRESENTAÇÕES CIRCENSES TIPO I – Espetáculos circenses de classificação livre. Mínimo 03 anos de experiência, comprovados através de fotografias, recortes de jornais, vídeos de internet, declarações, certificados e etc. A apresentação terá a duração mínima de 30 minutos.	R\$ 2.000,00
10	ARTES CÊNICAS	APRESENTAÇÕES CIRCENSES TIPO II – Espetáculos circenses de classificação livre. Mínimo 05 anos de experiência, comprovados através de fotografias, recortes de jornais, vídeos de internet, declarações, certificados e etc. A apresentação terá a duração mínima de 30 minutos.	R\$ 3.000,00
11	ARTES CÊNICAS	DANÇA TIPO I – Espetáculos de danças em diferentes estilos e técnicas (clássico, contemporâneo, afro, hip-hop, dança de salão, entre outros) e classificação livre. Mínimo 03 anos de experiência, comprovados através de fotografias, recortes de jornais, vídeos de internet, declarações, certificados e etc. A apresentação terá a duração mínima de 30 minutos.	R\$ 2.000,00
12	ARTES CÊNICAS	DANÇA TIPO II - Espetáculos de danças em diferentes estilos e técnicas (clássico, contemporâneo, afro, hip-hop, dança de salão, entre outros) e classificação livre. Mínimo 5 anos de experiência, comprovados através de fotografias, recortes de jornais, vídeos de internet, declarações, certificados e etc. A apresentação terá a duração mínima de 30 minutos.	R\$ 3.000,00
13	ARTES CÊNICAS	CORTEJO ARTÍSTICO – Cortejos andantes/ brincantes, propostos por coletivos ou grupos artísticos, com personagens e/ou temáticas devidamente constituídas para composição do cortejo. A duração da apresentação será de 01h e o cortejo deve ter no mínimo 30 (trinta) componentes.	R\$ 10.000,00
14	LITERATURA	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS - Grupo ou artistas individuais em atrações com duração de 30 (trinta) minutos e classificação livre. Mínimo 03 anos de	R\$ 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

		experiência, comprovados através de fotografias, recortes de jornais, vídeos de internet, declarações, certificados e etc.	
15	LITERATURA	INTERVENÇÕES POÉTICAS – Grupos ou artistas individuais em intervenções poéticas (saraus, recitais, declamações, cenopoesias), com repertório autoral e duração máxima de 30 minutos e classificação livre. Mínimo 03 anos de experiência através de clipping (fotografias, recortes de jornal, vídeos de internet, declarações, certificados e etc).	R\$ 1.000,00
16	CULTURA POPULAR	GRUPOS DE CAPOEIRA – Grupos de capoeira com no mínimo 20 componentes. Mínimo 03 (três) anos de experiência, comprovados através de fotografias, recortes de jornais, vídeos de internet, declarações, certificados e etc. A apresentação deverá mínima de 01 hora.	R\$ 2.500,00
17	CULTURA POPULAR	GRUPOS DE MARABAIXO E BATUQUE - Grupos ou comunidades tradicionais compostos por no mínimo 20 (vinte) componentes. Mínimo 03 (três) anos de experiência, comprovados através de fotografias, recortes de jornais, vídeos de internet, declarações, certificados, etc. A apresentação deverá mínima de 01 hora.	R\$ 4.500,00
18	AUDIOVISUAL	AUDIOVISUAL – Mostra de pequenos vídeos, como: documentários, cobertura de eventos locais com elementos da cultura regional e/ou temas de interesse social e classificação livre. Mínimo 03 (três) anos de experiência, comprovados através de fotografias, recortes de jornais, vídeos de internet, declarações, certificados, etc. Duração mínima: 10 (dez) minutos.	R\$ 1.000,00
19	ARTES VISUAIS	ARTES VISUAIS – Exposições, instalações, performances, intervenções, happening e demais manifestações artes visuais e plásticas, executadas de forma individual ou coletiva, com obras de tema e classificação livres. O artista deve ter no mínimo 03 anos de experiência comprovado através de fotografias, recortes de jornais, vídeos de internet, declarações, certificados, etc. No caso de exposições, será exigido um mínimo de 10 obras que deverão ficar expostas por um período mínimo de 04h.	R\$ 1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

ANEXO III

GLOSSÁRIO

Credenciamento: Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexistência de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação dos interessados que preenchem as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, mediante a contratação dos prestadores de serviços artísticos, para ações da FUMCULT com valorização dos artistas regionais e incentivo aos artistas locais.

Pessoa Jurídica: Empresa detentora de CNPJ (ME – Micro Empresa; LTDA Sociedade de Responsabilidade Limitada; EIRELI Empresa Individual de Responsabilidade Limitada; Associações ou ainda outra forma de organização legalmente constituída na forma da Legislação empresarial brasileira), excetuando-se desta categoria os Micro Empreendedores Individuais – MEI's.

MEI: Micro Empreendedor Individual nos termos da Lei Complementar 128/2008.

Grupos legalmente Constituídos: Para fins deste edital entende-se como proponente pessoa jurídica, legalmente constituída, a banda e/ou artista que é organizado na forma jurídica de empresa detentora de CNPJ (ME – Micro Empresa; LTDA Sociedade de Responsabilidade Limitada; EIRELI Empresa Individual de Responsabilidade Limitada; Associações ou ainda outra forma de organização legalmente constituída na forma da Legislação empresarial brasileira), excetuando-se desta categoria os Micro Empreendedores Individuais – MEI's cujo sua atividade principal seja a atividade artística da banda e/ou artista.

Proponente: A Pessoa Jurídica ou MEI que apresenta a proposta.

Representante Legal: Pessoa física que responde pela proposta, seja a proposta de Jurídica ou MEI.

Representado: de artistas, grupos, bandas, trupes e coletivo(s) em geral que estão sendo representados.

Declaração de Exclusividade: Documento comprobatório da relação comercial do empresário/empresa com artista enquanto representante exclusivo para realização das contratações do representado junto ao mercado em geral. A exclusividade aqui tratada refere-se a uma relação contínua entre as partes vedada a apresentação do documento apenas para fins deste edital.

Comissão de Seleção: Comissão de Julgamento do Mérito Artístico-Cultural, que fará a classificação dos credenciados com base nos documentos e materiais apresentados bem como, com base nas disposições próprias do presente edital fará a classificação artística.

DOM: Diário Oficial do Município. Os diários oficiais são jornais criados, mantidos e administrados pela Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), para publicar os seus atos oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

Comissão Julgadora de Mérito Artístico-Cultural: Comissão a ser criada por meio de Portaria a ser publicada no DOM, nos termos do item 5.4 do Edital.

Empresário exclusivo: “Profissional que gerencia os negócios do artista de forma permanente, duradoura, enquanto que o intermediário, hipótese tratada nos autos, agencia eventos em datas apazadas, específicas, eventuais. (...). (TCE-MG, Denúncia n.º 749058. Sessão do dia 09/10/2008)”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

ANEXO V

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

A Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT doravante denominada apenas CONTRATANTE, com sede à Rua Eliezer Levy, 1610 - Centro, Macapá - Ap, inscrita no CNPJ sob o nº 14.535.509/0001-43, neste ato representado por sua Diretora *in fine* assinado, como CONTRATANTE e de outro lado, XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX – Macapá – AP, CEP. XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXXXXX, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços artísticos, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores.

Processo Administrativo XXXX.XX.XXXXX/XXXX

VINCULAÇÃO: O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedeu a presente contratação, o chamamento público nº XXXX/XXXX para o credenciamento de atrações artísticas para apresentação no Projeto Macapá 262 Anos, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação artística _____ no evento _____.

1.1 Integram a este contrato, o edital relativo ao Chamamento Público nº xxx/xxx e todos os seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

2. A apresentação artística ocorrerá no palco do local e horário a seguir descrito:

DATA	
HORÁRIO	
APRESENTAÇÃO	
CIDADE	
EVENTO	
LOCAL	

2.1 Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE.

2.2 Eventuais visitas ao(s) camarim(ns) só serão permitidas com autorização prévia da CONTRATADA, à exceção de convite próprio por algum dos componentes;

Não será permitida, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no palco durante a apresentação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

espetáculo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX MIL REAIS).

3.1 Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

3.2 O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

a) Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na FUMCULT. O pagamento será realizado em parcela única, através de transferência bancária.

b) A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada.

3.3 A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços objeto deste pacto deverá ser emitida pela CONTRATADA; a CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da referida nota fiscal/fatura, avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará à CONTRATADA para o imediato saneamento.

CLÁUSULA QUARTA – TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS.

4.1 As despesas porventura existentes - sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, dos artistas e suas respectivas equipes - correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRODUÇÃO

5.1 Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança de todos os equipamentos, no período compreendido entre a montagem e a desmontagem da estrutura do espetáculo, inclusive.

5.2. A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Compete à contratada:

6.1.1 Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

6.1.2 Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

6.1.3 Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, aluguéis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

6.1.3.1 Inexistem entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

6.1.4 Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e dos artistas até a sua desmontagem.

6.1.5 Realizar a apresentação artística em horário, local data designados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT**

6.1.6 Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

6.1.7 Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

6.1.8 Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

6.2 Compete à Contratante:

6.2.1 Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.

6.2.2 Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.

6.2.3 Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

6.2.4 A FUMCULT deverá solicitar aos credenciados atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

8.1 Verificada a prática de ato ilícito deverão ser observados os procedimentos prevê as seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência escrita;

8.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 01(uma) hora de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

1) deixar de entregar documentação exigida no edital;

2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela FUMCULT;

3) tumultuar os procedimentos relativos ao certame;

4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

5) propor recursos manifestamente protelatórios;

6) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator executar o serviço, objeto contratual, em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FUMCULT, conforme disposto no art. 87, III,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

8.1.4 Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a FUMCULT, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Macapá.

8.1.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

8.1.7 O atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

8.1.8 Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos do credenciamento.

8.1.9 O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral.

CLÁUSULA NONA - DOS CREDENCIADOS

9.1 O credenciado autoriza, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc., sem ônus adicional para a FUMCULT.

9.2 O credenciado autoriza, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na Programação da FUMCULT para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.

9.3 O credenciado poderá ser convidado para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

9.4 A FUMCULT não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

9.5 O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital assim como aquele que não se dispuser a se apresentar na data e horário definido pela FUMCULT, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste contrato.

9.6 Havendo desistência pelo credenciado ou cancelamento da proposta selecionada a FUMCULT poderá convocar o próximo proponente classificado, se houver, e, assim sucessivamente para suprir a lacuna de apresentações.

9.7 Em caso de cancelamento da apresentação artística, a FUMCULT não poderá ser responsabilizada, não cabendo nenhuma indenização, salvo se houver comprovadamente dano a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a FUMCULT em momento oportuno, ou por esta determinado.

10.2 O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do espetáculo.

10.3 Integram presente contrato o Edital e Todos os seus anexos.

10.4 O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT

10.5 Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, depois de transcorridos uma hora de seu início, o mesmo será considerado realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Os contratantes elegem o foro da Comarca de Macapá - AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Macapá, XXXXX de XXXXXXXXXXXXXXXX de xxxx.

Fundação Municipal de Cultura de Macapá - FUMCULT

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: